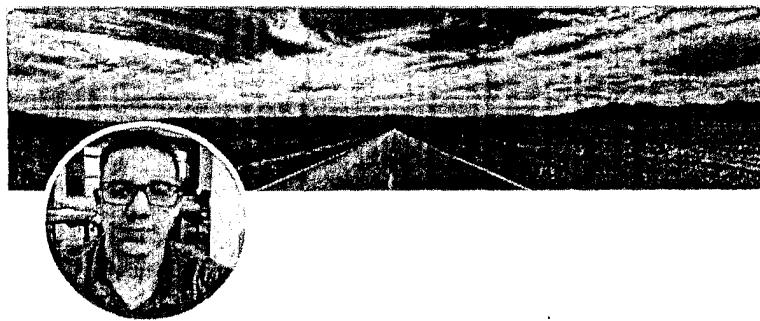




Eu ▾

Expe
Pren

Renê Augusto S. Assis

Engenheiro Civil | Gestor de Projetos | SA4 Engenharia e Geoassessoria

- SA4 Engenharia e Geoassessoria
- Anhanguera UNIDERP

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil · [Informações de contato](#)

298 conexões

[Conectar](#)

[Enviar mensagem](#)

[Mais](#)

Atividades

297 seguidores

Renê Augusto S. Assis publicou isso · 2 m

Inovações Tecnológicas na Construção Civil

Renê Augusto S. Assis no LinkedIn · 2 min de leitura

1

1 comentário

[Exibir todas as atividades →](#)

Experiência

Engenheiro civil

SA4 Engenharia e Geoassessoria · Tempo integral
set de 2021 - o momento · 1 ano 8 meses
Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil

Engenheiro Civil

Autônomo
ago de 2016 - out de 2021 · 5 anos 3 meses
Campo Grande e Região, Brasil

- Participação na elaboração de Prognósticos de Esgotamento Sanitário de 28 cidades no Mato Grosso do Sul... [...ver mais](#)



Engenheiro Civil

Oliveira-Rae Engenharia
jul de 2018 - set de 2021 · 3 anos 3 meses
Campo Grande e Região, Brasil

- Gestor de projetos e estudos voltados à infraestrutura urbana e rodoviária;
- Gestão e elaboração de projetos de geometria, pavimentação, s... [...ver mais](#)

Estagiário de Eng Civil

Arqsan Engenharia Ltda
abr de 2013 - ago de 2015 · 2 anos 5 meses
Campo Grande - MS

- Auxílio na elaboração de planilhas orçamentária de obras de infraestrutura urbana....

Estagiário de Eng. Civil

M&G Engenharia Ltda

mai de 2012 - fev de 2013 • 10 meses

Pamas - TO

- Desenhista técnico em AutoCAD. Projetos de obras públicas (postos de saúde, escolas e prédios públicos)...

[Exibir todas as 7 experiências →](#)

Formação acadêmica

Anhanguera UNIDERP

Bacharelado em Engenharia, Engenharia Civil

2013 - 2016

INBEC - Instituição Brasileira de Educação Continuada

Pós Graduação, Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis

2016 - 2018

ITPAC Porto Nacional

Engenharia Civil

2011 - 2013

Competências

AutoCAD Civil 3D

 1 recomendação de competências

AutoCAD

 3 recomendações de competências

Eberick - AltoQi

[Exibir todas as 12 competências →](#)

Interesses

Top Voices

Empresas

Grupos

Instituições de ensino



Mario Sergio Cortella

Professor, Escritor e Filósofo at MSCortella Consultoria

3.239.516 seguidores

[+ Seguir](#)



Ricardo Amorim

Economista mais influente do Brasil de acordo com a Forbes, maior influenciador brasileiro no LinkedIn e ganhador do Prêmio iBest de Economia e Negócios.

2.847.008 seguidores

[+ Seguir](#)

[Exibir todos os 3 Top Voices →](#)

Causas

Proteção animal • Direitos civis e ações sociais • Educação • Meio ambiente • Saúde • Direitos humanos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da 523ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
do Crea-MS, realizada em 10 de março de 2022.**

Número	Interessado	Serviço	Situação	Voto
J2022/000314-3	SAVIS TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais ocorridas.
J2022/030614-6	LD ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de engenharia civil, com restrição nas áreas de Instalação e Manutenção Elétrica em Média e Alta Tensão; Instalação e Manutenção de Sistema de Ar Condicionado Central, de Ventilação e Refrigeração; Manutenção de Equipamentos de Comunicação; Reparação e Manutenção de Computadores e Periféricos. Obs: So é permitido instalação e manutenção elétrica em baixa tensão em edificações.
J2022/030623-5	CSR	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de engenharia civil, com restrição nas áreas de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

J2022/000298-8	NEO ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Felipe Batista de Sousa - ART nº 1320220001841.</p>
J2022/000307-0	SA4 ENGENHARIA E GEOASSESSORIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Renê Augusto Santos Assis - ART nº 1320220001651, com restrições as atividades das áreas da Agronomia e Cartografia.</p>
J2022/020366-5	CONSTRUTORA DINIZ	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	<p>Diante do exposto, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Melchiades Joaquim de Oliveira Diniz, CREA-GO</p>



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

1. Responsável Técnico

PAULO RICARDO DOS SANTOS LIMA

RNP: 1315746590

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Registro: MS60018

Empresa Contratada: AVENIDA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA

Registro: 10921

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

CPF/CNPJ: 24.644.502/0001-13

Rua: RUA ARLINDA LOPES DIAS

Bairro: CENTRO

Número: 550

Cidade: VICENTINA

UF: MS

País: Brasil

Contrato:

Celebrado em: 01/12/2021

CEP: 79.710-000

Valor: R\$ 10.000,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PÚBLICO

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenadas
LINHA DO CARAGUATA	ZONA RURAL	S/N		VICENTINA	MS	BRA	79.710-000	
TERCEIRA LINHA	ZONA RURAL	S/N		VICENTINA	MS	BRA	79.710-000	
LINHA DO BARREIRINHO	ZONA RURAL	S/N		VICENTINA	MS	BRA	79.710-000	
LINHA DO POTREIRITO	ZONA RURAL	S/N		VICENTINA	MS	BRA	79.710-000	

Data de Início: 01/12/2021

Previsão Término: 31/01/2022

Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

CPF/CNPJ: 24.644.502/0001-13

Finalidade:

4. Atividades Técnicas

Elaboração	Quantidade	Unidade
Projeto Transportes -> Infraestrutura Rodoviária -> de base e sub-base para rodovias	180.740,00	metro quadrado (m²)
Projeto Agrimensura -> Terraplenagem -> de compactação - terraplenagem	37.180,80	metro cúbico (m³)

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de projeto de recuperação de estradas vicinais Município de Vicentina/MS

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

15.396.195/0001-08 - AEAD

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

/ /

033.479.211-86 - PAULO RICARDO DOS SANTOS LIMA

24.644.502/0001-13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
 tel: (67)3368-1000 fax: (67) 3368-1000

CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Mato Grosso do Sul

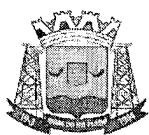
Valor ART: R\$ 155,38

Registrada em 13/12/2021

Valor Pago: R\$ 155,38

Nosso Número: 14000000009860547





FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

RESPOSTA TÉCNICA RECURSO

EMPRESA: SA4 ENGENHARIA LTDA

**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS

PROTOCOLO n° 11100 / 2023

ENTRADA 11/04/2023

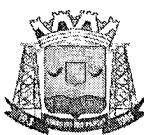
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à Contratação de empresa especializada na execução de serviço de elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade e sinalização viária do município de Ribas do Rio Pardo – MS, na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

A empresa **SA4 ENGENHARIA LTDA**, já qualificada nos autos, apresenta **RECURSO** em face da sua inabilitação na licitação suprareferenciada por desatender ao edital no que segue:

1- Não apresentou a documentação para atendimento do subitem 5.2.2 - Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, compatível com o objeto da licitação.

2- Não apresentou na forma da lei para atendimento ao subitem 5.3.1. do edital o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa constituídas há menos de um ano, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76), entende-se na forma da lei.

Martins ✓



FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

3- Não apresentou a declaração para atendimento do subitem 5.5.1 - Apresentação do ANEXO II, submetendo-se as normas e regulamentos que orientam a presente licitação, nos termos das declarações respectivas.

Na data de 27 de março de 2023 a recorrente requereu que seja oportunizada a apresentação dos documentos e assim seja regularizada a sua habilitação no certame em questão, sendo juntada a documentação para atendimento dos **itens 1 e 2** acima citados.

Primeiramente destacamos que será analisado por essa comissão a documentação técnica referente ao item 1 - 5.2.2 - *Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, compatível com o objeto da licitação.*

Inicialmente informamos que foi realizada diligências visando verificar os apontamentos realizados pela contrarrazoante, sendo identificado conforme documentos anexados que:

Em pesquisas realizadas junto à rede de computadores, verifica-se que o proprietário da empresa SA4, Renê Augusto S. Assis, no site Linkedin, trabalhou na empresa Oliveira-Rae Engenharia de julho/2018 a setembro/2021 e só passou a trabalhar na sua própria empresa a partir de setembro/2021.

Os documentos apresentados pela SA4 Engenharia, sobretudo os atestados técnicos operacionais, destoam das informações do próprio “currículo” do proprietário da empresa.

Registre-se, antes, que todos os atestados foram datados ANTES da sessão ocorrida no dia 20/3, porém com os reconhecimentos de firmas feitas todos em março/2023.

Não bastasse a isso, não teria como empresas atestarem a “execução de serviços” em conjunto nos períodos alegados quando o proprietário da empresa tinha vínculo com a empresa Oliveira-Era Engenharia ao mesmo tempo.



FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

A empresa MAG Projetos Imobiliários apresentou atestado com elaboração de estudos com data de início em 11/2021 no Município de Dourados quando ela foi constituída em 15/03/2022, conforme contrato social anexo a contrarrazões.

Em consulta a página do CREA/MS percebe-se que a empresa SA4 Engenharia só teve seu deferimento junto ao CREA/MS obtido em 10/03/22, conforme se vê na Súmula da 523^a. Reunião Ordinária da Câmara Especializada do referido Conselho.

Analizando, também, as informações do Município de Vicentina, MS, onde supostamente o trabalho foi realizado “em conjunto” com a empresa “Avenida Projetos”, não há qualquer menção ao nome da empresa no projeto elaborado, assim como nas ARTs, cujo trabalho de pesquisa foi feita pela empresa “Schettini” quando de sua impugnação e confirmado, depois, em análise por esta Comissão.¹

Havendo várias afirmações feitas nos atestados que não se coadunam com a pesquisa feita por esta Comissão.

Dante do exposto entendemos pela manutenção da inabilitação da empresa SA4 ENGENHARIA LTDA no processo supracitado.

Ribas do Rio Pardo - MS, 10 de abril de 2023.

Fabio Alexandre Camargo
Arquiteto e Urbanista
CAU A108899-8

Jorge Antônio Santana
Hartelsberger
Arquiteto e Urbanista
CAU A268712

Mateus Eustachio Victalino
Mateus Eustachio Victalino
Engenheiro Civil
CREA - MS 66944

¹ https://www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes/uploads/05505499749_8974448547_649474169.pdf



RESPOSTA TÉCNICA RECURSO

EMPRESA: SA4 ENGENHARIA LTDA

**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2023**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à Contratação de empresa especializada na execução de serviço de elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade e sinalização viária do município de Ribas do Rio Pardo – MS, na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

A empresa **SA4 ENGENHARIA LTDA**, já qualificada nos autos, apresenta **RECURSO** em face da sua inabilitação na licitação suprareferenciada por desatender ao edital no que segue:

1- Não apresentou a documentação para atendimento do subitem 5.2.2 - Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, compatível com o objeto da licitação.

2- Não apresentou na forma da lei para atendimento ao subitem 5.3.1. do edital o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresas constituídas há menos de um ano, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76), entende-se na forma da lei.



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

3- Não apresentou a declaração para atendimento do subitem 5.5.1 - Apresentação do ANEXO II, submetendo-se as normas e regulamentos que orientam a presente licitação, nos termos das declarações respectivas.

Na data de 27 de março de 2023 a recorrente requereu que seja oportunizada a apresentação dos documentos e assim seja regularizada a sua habilitação no certame em questão, sendo juntada a documentação para atendimento dos itens 1 e 2 acima citados.

Primeiramente destacamos que será analisado por essa comissão a documentação técnica referente ao item 1 - 5.2.2 - *Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, compatível com o objeto da licitação.*

Inicialmente informamos que foi realizada diligências visando verificar os apontamentos realizados pela contrarrazoante, sendo identificado conforme documentos anexados que:

Em pesquisas realizadas junto à rede de computadores, verifica-se que o proprietário da empresa SA4, Renê Augusto S. Assis, no site Linkedin, trabalhou na empresa Oliveira-Rae Engenharia de julho/2018 a setembro/2021 e só passou a trabalhar na sua própria empresa a partir de setembro/2021.

Os documentos apresentados pela SA4 Engenharia, sobretudo os atestados técnicos operacionais, destoam das informações do próprio “currículo” do proprietário da empresa.

Registre-se, antes, que todos os atestados foram datados ANTES da sessão ocorrida no dia 20/3, porém com os reconhecimentos de firmas feitas todos em março/2023.

Não bastasse a isso, não teria como empresas atestarem a “execução de serviços” em conjunto nos períodos alegados quando o proprietário da empresa tinha vínculo com a empresa Oliveira-Era Engenharia ao mesmo tempo.



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

A empresa MAG Projetos Imobiliários apresentou atestado com elaboração de estudos com data de início em 11/2021 no Município de Dourados quando ela foi constituída em 15/03/2022, conforme contrato social anexo a contrarrazões.

Em consulta a página do CREA/MS percebe-se que a empresa SA4 Engenharia só teve seu deferimento junto ao CREA/MS obtido em 10/03/22, conforme se vê na Súmula da 523ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada do referido Conselho.

Analisando, também, as informações do Município de Vicentina, MS, onde supostamente o trabalho foi realizado “em conjunto” com a empresa “Avenida Projetos”, não há qualquer menção ao nome da empresa no projeto elaborado, assim como nas ARTs, cujo trabalho de pesquisa foi feita pela empresa “Schettini” quando de sua impugnação e confirmado, depois, em análise por esta Comissão.¹

Havendo várias afirmações feitas nos atestados que não se coadunam com a pesquisa feita por esta Comissão.

Diante do exposto entendemos pela manutenção da inabilitação da empresa SA4 ENGENHARIA LTDA no processo supracitado.

Ribas do Rio Pardo - MS, 10 de abril de 2023.

Fabio Alexandre Camargo
Arquiteto e Urbanista
CAU A108899-8

Jorge Antônio Santana
Hartelsberger
Arquiteto e Urbanista
CAU A268712

Mateus Eustachio Victalino
Mateus Eustachio Victalino
Engenheiro Civil
CREA - MS 66944

¹ https://www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes/uploads/05505499749_8974448547_649474169.pdf



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO, Nº 1725 - CENTRO - CNPJ: 03.501.541/0001-91
RIBAS DO RIO PARDO/MS - CEP 79.180-000
FONE: (67) 3238 1175



CÓDIGO DE ACESSO
B85F5112C3DB4136B56979AEEDB6498B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FABIO ALEXANDRE CAMARGO em 11/04/2023 18:13:02
CPF:***.***-161-15
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://ribasdoriopardo.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B85F5112C3DB4136B56979AEEDB6498B>



DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA: SA4 ENGENHARIA LTDA

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2023

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à Contratação de empresa especializada na execução de serviço de elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade e sinalização viária do município de Ribas do Rio Pardo – MS, na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 5.7 do edital quando declarada a inabilitação das licitantes, será oportunizada a apresentação de recursos.

No mesmo sentido, o item 11.6 preceitua que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso ao final de cada uma das 3 fases.



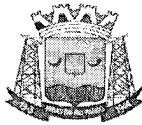
Neste passo, tendo ocorrido a lavratura da ata de sessão em 20/03/2023 e apresentado as razões do seu recurso em 27/03/2023, este ocorreu tempestivamente.

A comissão de licitação, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e imparcialidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa SA4 ENGENHARIA LTDA, mantendo a decisão proferida em sessão pública que acarretou na inabilitação da empresa pela não apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, compatível com o objeto da licitação.

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa constituídas há menos de um ano, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76), entende-se na forma da lei.

Apresentação do ANEXO II, submetendo-se as normas e regulamentos que orientam a presente licitação, nos termos das declarações respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

Conforme o exposto acima, encaminhando, pois, à autoridade competente para decisão final.

ANEXOS:

CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 021/2023.

Ribas do Rio Pardo (MS), 10 de abril de 2023.

Erica Juredo Fernandes
Presidente da C.P.L

Lorena Cezarin da Silva
Membro

Everson Santos de Souza
Membro



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

RESPOSTA
RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA: SA4 ENGENHARIA LTDA

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2023

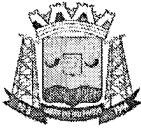
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à Contratação de empresa especializada na execução de serviço de elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade e sinalização viária do município de Ribas do Rio Pardo – MS, na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

I – DOS FATOS

A empresa **SA4 ENGENHARIA LTDA**, já qualificada nos autos, apresenta **RECURSO** face à decisão prolatada pela comissão de licitação na Tomada de Preços supramencionado, irresignada com o fato de ter sido inabilitada pela não apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

devidamente identificada, em nome da licitante, compatível com o objeto da licitação.

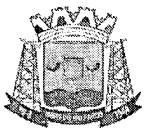
Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa constituídas há menos de um ano, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76), entende-se na forma da lei.

Apresentação do ANEXO II, submetendo-se as normas e regulamentos que orientam a presente licitação, nos termos das declarações respectivas.

A Recorrente, **assume no bojo de sua peça recursal que não apresentou as documentações acima mencionadas e que ainda, a comissão de licitação oportunizou a realização de diligência para juntada posterior dos documentos, realizando a suspensão da sessão pública de 8 hrs da manhã até às 15 hrs, tendo a Recorrente, inclusive, concordado com o prazo, in verbis:**

Ademais, cabe ressaltar que, em reunião presencial com a **Comissão Permanente de Licitação, a nossa empresa foi diligenciada** conforme acórdão do TCU, a apresentar documentos concomitantes ao





solicitado em Edital, tendo em vista que os documentos existiam mas não estava a contento da Comissão, dentre eles a **Declaração de Microempresa, Balancete de Caixa Registrado na Junta Comercial e Atestado Técnico-Operacional.**

No entanto, em virtude da distância e tempo de deslocamento entre as cidades de Ribas do Rio Pardo - MS, local onde ocorreu a licitação, e Campo Grande - MS, onde está localizada a sede da nossa empresa, o diretor responsável pela apresentação dos documentos, o Sr. Renê Augusto Santos Assis, engenheiro civil e empresário, não conseguiu cumprir o prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação.

Cabe destacar ainda que, na data em questão, o trecho rodoviário que liga as cidades mencionadas encontrava-se em manutenção, o que dificultou ainda mais o deslocamento.

Nesse sentido, a empresa SA4 Engenharia Ltda apresenta o presente recurso administrativo para que seja oportunizada a apresentação dos documentos requeridos e, assim, seja regularizada a sua habilitação no certame em questão. (grifo nosso)



FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

Observa-se, dentro do narrado pela própria empresa e também na Ata da Sessão, que foi oportunizado prazo para adequação das documentações da empresa, entretanto, esta não cumpriu o prazo deixando de apresentar as documentação exigidas no edital, mesmo em sede de diligência, justificando, para tanto, que o trecho de Campo Grande a Ribas do Rio Pardo estava em manutenção o que dificultou o cumprimento do prazo.

A alegação de "distância" e "tempo de deslocamento" não se justifica, uma vez que o tempo fornecido foi suficiente, não tendo sequer sido questionado pela empresa Recorrente no momento da sessão, sem falar que os documentos poderiam ser enviados via e-mail, WhatsApp ou qualquer ferramenta para tanto, sem necessidade de deslocamento.

Além disso, é público e notório que não havia "manutenção" na estrada nesse dia, considerando que inúmeros veículos da Prefeitura ali transitam e nada foi observado.

Dentro do mesmo contexto, a empresa recorrente alega que a Comissão de Licitações, unanimemente, "decidiu" declarar a empresa licitante SCHANTINI ENGENHARIA LTDA habilitada, por "suposto" cumprimento aos requisitos previstos no edital e a RECORRENTE INABILITADA, por "suposto" descumprimento.

Sobre o tema, forçoso esclarecer que **não se trata de "suposta" inabilitação pelo descumprimento das normas editalícias, mas sim, do efetivo descumprimento pela empresa recorrente.** A Comissão de Licitação

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

é composta por servidores com especialidade na área, além de ter contado com **servidores do setor de engenharia para análise das documentações, que identificaram que a licitante deixou de apresentar a documentação mínima exigida no edital, tendo comparecido no certame sem sequer o atestado de capacidade técnica.**

Não obstante, a própria Recorrente admite em sua peça recursal que **NÃO APRESENTOU AS DOCUMENTAÇÕES NA LICITAÇÃO E NEM CUMPRIU O PRAZO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO, EXIGINDO A JUNTADA A POSTERIORI.**

Não destoa do narrado a alegação de inexistência de justificativas para sua inabilitação, uma vez que, a Ata da Sessão, **de acesso público e amplo**, consta de forma cristalina quais foram os motivos que ensejaram na inabilitação da recorrente.

Assim, tendo consciência dos motivos de sua inabilitação e do descumprimento dos prazos da Administração, a empresa apresenta Recurso com inúmeros atestados anexos, bem como, com a documentação complementar do balanço patrimonial.

Finalmente, registramos que a empresa SCHETTINI ENGENHARIA LTDA apresentou impugnação ao recurso administrativo, discordando completamente dos argumentos da empresa Recorrente e também juntado aos autos comprovações de divergência nos novos documentos apresentados pela empresa, que podem configurar, inclusive, em fraude.

II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 5.7 do edital quando declarada a inabilitação das licitantes, será oportunizada a apresentação de recursos.

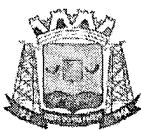
No mesmo sentido, o item 11.6 preceitua que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso ao final de cada uma das 3 fases.

Neste passo, tendo ocorrido a lavratura da ata de sessão em 20/03/2023 e apresentado as razões do seu recurso em 27/03/2023, este ocorreu tempestivamente.

III – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).



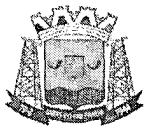
Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de autotutela; ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF¹.

RESPOSTA:

A - DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA FORMA DA LEI

Inicialmente, vale destacar que o edital é o instrumento que estabelece as regras da licitação e de acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Grifo nosso.

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Ademais, o artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que “**a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. Grifo nosso.

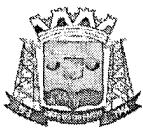
Neste norte, destaca-se que o Edital de Tomada de Preços n. 002/2023, no item II, descreve claramente que:

DATA, HORA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) será recebida no dia 20 de março de 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, na Rua Conceição do Rio Pardo N. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo - MS.
(grifo nosso)

Em apartado passo, os subitens 5.2.2. e 5.3.1 também preveem:

5.2.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, compatível com o objeto da licitação.

5.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e



apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa constituídas há menos de um ano, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76), entende-se na forma da lei:

Dessa forma, não é dado à Administração fazer interpretação extensiva desses dispositivos, sob pena de violar os princípios da estrita legalidade, vinculação ao edital do certame e da isonomia, QUE, INCLUSIVE, OPORTUNIZOU A APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES FALTANTES EM SEDE DE DILIGÊNCIA, CONFERINDO PRAZO A RECORRENTE QUE DESCUMPRIU DELIBERADAMENTE.

Não se pode aceitar, sob pena de inconstitucionalidade ante a inobservância da isonomia, a não apresentação de documentos exigidos pelo Edital no momento oportuno, eis que se trata de vício insuperável. **Ora, interpretação em sentido contrário acabaria por desprestigar o licitante que tempestivamente e diligentemente, cumpriu as regras editalícias – negando, portanto, vigência à isonomia.**

É valido frisar que, o representante legalmente habilitado para representar a empresa Recorrente não apresentou qualquer documentação a respeito do atestado operacional e apresentou o balanço patrimonial incompleto, como se observa da ATA DE SESSÃO PÚBLICA e da manifestação técnica da equipe.

B – DAS DIVERGÊNCIAS, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA RECORRENTE

Como mencionado no tópico anterior, os motivos ensejadores da inabilitação da Recorrente são os supramencionados, entretanto, não podíamos deixar de constar às divergências, obscuridades e contradições nas documentações apresentas (intempestivamente) pela empresa.

Importante mencionar que, com base nos atestados da recorrente, a empresa SCHANTTINI ENGENHARIA LTDA, apresentou, em sede de CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, inúmeros documentos que demonstram divergências.

Não obstante, a equipe técnica de engenharia realizou diligências junto ao CREA-MS visando verificar os apontamentos realizados pela contrarrazoante e identificou que:

Em pesquisas realizadas junto à rede de computadores, verifica-se que o proprietário da empresa SA4, Renê Augusto S. Assis, no site Linkedin, trabalhou na empresa Oliveira-Rae Engenharia de julho/2018 a setembro/2021 e só passou a trabalhar na sua própria empresa a partir de setembro/2021.

Os documentos apresentados pela SA4 Engenharia, sobretudo os atestados técnicos operacionais, destoam das informações do próprio “currículo” do proprietário da empresa.



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

Registre-se, antes, que todos os atestados foram datados ANTES da sessão ocorrida no dia 20/3, **porém com os reconhecimentos de firmas feitas todos em março/2023.**

Não bastasse a isso, não teria como empresas atestarem a “execução de serviços” em conjunto nos períodos alegados quando o proprietário da empresa tinha vínculo com a empresa Oliveira-Era Engenharia ao mesmo tempo.

A empresa MAG Projetos Imobiliários apresentou atestado com elaboração de estudos com data de início em 11/2021 no Município de Dourados quando ela foi constituída em 15/03/2022, conforme contrato social anexo a contrarrazões.

Em consulta a página do CREA/MS percebe-se que a empresa SA4 Engenharia só teve seu deferimento junto ao CREA/MS obtido em 10/03/22, conforme se vê na Súmula da 523ª. Reunião Ordinária da Câmara Especializada do referido Conselho.

Analisando, também, as informações do Município de Vicentina, MS, onde supostamente o trabalho foi realizado “em conjunto” com a empresa “Avenida Projetos”, não há qualquer menção ao nome da empresa no projeto elaborado, assim como nas ARTs, cujo trabalho de pesquisa foi feita pela empresa “Schettini” quando de sua impugnação e confirmado, depois, em análise por esta Comissão.²

² https://www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes/uploads/05505499749_8974448547_649474169.pdf



FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

Há várias afirmações feitas nos atestados que não se coadunam com a pesquisa feita por esta Comissão.

IV – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, entendemos pelo **CONHECIMENTO** do RECURSO interposto pela empresa **SA4 ENGENHARIA LTDA**, eis que tempestivo.

No mérito, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido proferido pela empresa.

Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de abril de 2023.


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura Pública (SEINFRA)

